



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9956E-E7B3A-7C467



Decisão Monocrática 00434/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 15518/2019-1, 14543/2019-8, 09003/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: REIS TRANSPORTES EIRELI, COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, THIAGO PECANHA LOPES, MARINA FERES COELHO LARA, DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, WILLIAM COUTINHO LEAL, JULIO CESAR DA SILVA DE ALVARENGA

Procuradores: ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 6175-ES), FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO (OAB: 11384-ES), ANDRE GUIMARAES JUNIOR (OAB: 21995-ES)

Processo TC: 15518/2019-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Responsáveis: Reis Transportes Eireli

COOPE SERRANA - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba,

Thiago Peçanha Lopes

Marina Feres Coelho

Delcineia Rodrigues da Silveira

Viviane da Rocha Peçanha

William Coutinho Leal

Júlio Cesar da Silva de Alvarenga

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Versam os presentes autos sobre **Auditoria de Conformidade** realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, com a finalidade de auditar os serviços de transporte escolar no município, verificando a regularidade dos contratos e atendimento aos alunos.

A equipe técnica elaborou o **Relatório de Auditoria 68/2019**, sendo posteriormente apresentada a **Instrução Técnica Inicial 189/2020**, com sugestão de conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, citação dos responsáveis e expedição de determinações e recomendações.

Neste sentido, o voto do Relator (**Voto 001118/2021-9**, doc. 172) e a **Decisão TC 680/2021-1** (doc. 173) da Primeira Câmara converteram o processo em Tomada de Contas Especial e determinaram a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Diante disso, os responsáveis foram citados, excluindo-se o senhor **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga** que **faleceu em 11/04/2021**, conforme informações constantes na Peça Complementar 22115/2021-9 (doc. 198), Certidão 1402/20216 (doc. 199) e no Despacho 20460/2021-9 (doc. 200).

Segundo informações da Secretaria Geral das Sessões (doc. 200), não se pode dar início a contagem dos prazos dos termos de citação decorrentes da Decisão 680/2021, em razão do falecimento do responsável **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**.

Em seguida, os responsáveis **Reis Transportes Eireli** (doc. 201) e **Viviane da Rocha Peçanha** (doc. 207) solicitam prorrogação do prazo por mais 90 dias, considerando a complexidade na juntada da documentação necessária.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Desta forma, **DECIDO**:

1. **OFICIE-SE** ao Cartório de Registro Civil e ao Juízo do Município de Itapemirim, para que confirmem o falecimento do senhor **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**, por meio de certidão de óbito, e informem se há inventário aberto e, caso positivo, indicar os sucessores e quem foi nomeado inventariante.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913